

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I Funcionamento da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense

Art.º 1.º (Regras de funcionamento)

1. O Regulamento Interno terá como função orientar os membros dos Órgãos Sociais e os seus associados na organização, gestão e vida interna da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense (adiante denominada por "SUMA" ou "Associação").
2. A Direção e o Conselho Fiscal poderão elaborar e aprovar regulamentos específicos relativos ao funcionamento destes órgãos, vigorante estes até ao termo do mandato em que foram aprovados, salvo se forem novamente aprovados no mandato subsequente.
3. As Seções ou Grupos de trabalho que vierem a ser criadas, referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 31.º deste Regulamento, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direção e aprovados em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
4. Todos os restantes regulamentos e suas alterações, incluindo quaisquer alterações ao presente regulamento, serão aprovadas pela Assembleia Geral.
5. Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno, consideram-se revogadas todas as disposições que possam constar de outros Regulamentos Internos com idêntico objeto.

CAPÍTULO II Dos associados

SECÇÃO I Admissão

Art.º 2.º (Admissão de Associados Executantes)

A admissão de novos Associados Executantes, será feita pela Direção, mediante proposta do Maestro ou do Diretor responsável pela banda, caso exista.

Art.º 3.º (Inscrição, quota e cartão)

1. Os valores da inscrição e da quota mínima anual serão aprovados em Assembleia Geral por proposta da Direção, assim como as alterações ao modelo de cartão de associado.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

2. No ato da admissão, os Associados, ficam sujeitos ao pagamento:
 - a) Da inscrição;
 - b) Da quota fixada no pedido de admissão aprovado.
3. Após a admissão a SUMA entregará ao associado os Estatutos, Regulamento(s) Interno(s) e o cartão de associado.
4. Os associados que, por qualquer motivo, requeiram segunda via do cartão de associado, terão de pagar o respetivo custo, sendo tal custo fixado pela Direção.
5. A Direção poderá dispensar o pagamento da inscrição em épocas por ela determinadas.
6. Nos cartões de associado, será indicado a respetiva classificação de associado.
7. No mês de novembro de cada ano será feita a contagem dos associados a transitar para o ano seguinte, devendo as respetivas quotas ficar a pagamento pelos mesmos, até ao final do mês de janeiro do ano a que se referem.

SECÇÃO II Das sanções

Art.º 4.º (Aplicação de sanções)

1. Na preparação das propostas ou decisões sobre sanções a aplicar, a Direção deve, sempre que julgue aconselhável, pedir o parecer dos presidentes da Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
2. As situações de suspensão ou expulsão dos associados apenas permitem a entrada do associado suspenso ou expulso nas instalações da SUMA, para os seguintes fins:
 - a) Carecer de elementos ou informações inerentes ao seu processo disciplinar para a sua defesa ou para a instrução de recurso da sanção aplicada que pretenda interpor;
 - b) Assistir à Assembleia Geral em caso de deliberação ou reapreciação da sanção ou para se pronunciar sobre a sua readmissão.

Art.º 5.º

REGULAMENTO GERAL INTERNO

(Aplicação de advertência verbal ou escrita)

3. As advertências verbais ou escritas são aplicadas a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamento Geral Interno por mera negligência e sem consequências relevantes para a SUMA.

Art.º 6.º

(Aplicação de suspensão)

1. A suspensão é aplicável, a violações graves dos deveres de associado, mas que, todavia, não assumam uma gravidade suscetível de ser punida com expulsão, designadamente, sem limitar, a casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamento Geral Interno com consequências graves para a SUMA;
 - b) Reincidente em infrações que tenham dado lugar a advertência verbal ou escrita;
 - c) Recusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Sendo titular de um órgão social, não praticar um ato que lhe era imposto pelos estatutos;
 - e) Violação de qualquer norma relativa a incompatibilidades ou impedimento de voto, incluindo a não identificação prévia da situação que daria causa à incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses, independentemente do seu voto ser ou ter sido determinante para a decisão a adotar ou adotada, ou de ter ou não existido efetivo prejuízo para a SUMA;
 - f) Ofensas, nas instalações da SUMA a qualquer pessoa, pronunciações de expressões ou prática de atos que sejam contrários aos deveres estatutários;
 - g) A Acusação pela prática de crimes previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo seguinte.
2. A suspensão de qualquer associado inibe-o, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, do acesso às instalações da SUMA, sob pena de agravamento da sanção aplicada.
3. A suspensão envolve, enquanto perdurar, para qualquer categoria de associado e sem prejuízo do determinado no número anterior, a perda dos respetivos direitos consignados nos Estatutos, em situação de poderem ser gozados.
4. Terminado o período de suspensão o associado é reintegrado no pleno gozo dos seus direitos e deveres, devendo, nesse momento, proceder ao pagamento das quotas devidas relativas ao período de suspensão, sob pena de exclusão de associado por falta de pagamento de quotas, nos termos previstos no estatuto.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Art.º 7.º (Aplicação da expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à sanção de exclusão os associados que, designadamente e sem limitar:
 - a) Defraudarem e/ ou causem dolosamente um prejuízo significativo para a SUMA;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais por motivos relacionados com o exercício do cargo;
 - c) Agredirem ou injuriarem gravemente, nas instalações, da SUMA qualquer outra pessoa;
 - d) Pratiquem, de forma reiterada, atos suscetíveis de serem sancionados com suspensão;
 - e) Pratiquem os atos previstos na alínea e) do n.º anterior se deles resultar um efetivo prejuízo para a SUMA e/ou um benefício efetivo para o associado em causa ou para a entidade ou pessoa que determine a situação de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses.
 - f) Pratiquem, enquanto associados ou membros de órgãos sociais, em eventos promovidos pela SUMA ou em que a SUMA participe ou nas suas instalações, quaisquer atos suscetíveis de integrar ilícitos penais.

Art.º 8.º (Procedimento disciplinar)

1. As sanções disciplinares não poderão ser aplicadas sem que tenha havido procedimento disciplinar prévio, com audiência do arguido, de que resulte provado ter sido cometida a infração que deu origem à aplicação da respetiva sanção.
2. O procedimento disciplinar deverá ser iniciado através do envio de nota de culpa ou da nota de instauração de inquérito prévio nos 60 dias posteriores ao conhecimento da alegada infração por parte da Direção.
3. A falta de procedimento disciplinar, quando este deva existir, ou a sua elaboração fora dos prazos regulamentares implica, para todos os efeitos, a nulidade do ato disciplinar.
4. Para efeitos da audiência referida no n.º 1 (um) deste artigo, será entregue ao associado nota de culpa contra ele deduzida, marcando-lhe o prazo previsto na lei para responder por escrito. A nota de culpa, será remetida com aviso de receção ou por protocolo e a falta não justificada de resposta

REGULAMENTO GERAL INTERNO

do arguido ou a falta à audiência que venha a ser marcada, não poderá ser motivo para impedir a elaboração do respetivo processo disciplinar dentro do prazo regulamentar.

5. A audiência do arguido poderá ser verbal, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 39.º dos Estatutos.

Art.º 9.º (Recurso)

Das sanções disciplinares aplicadas pela Assembleia Geral, no uso da sua competência disciplinar ou na sequência de recurso de que confirme, total ou parcialmente a sanção aplicada pela Direção, cabe recurso, nos termos da lei aplicável, para o tribunal competente.

SECÇÃO III Eliminação e Readmissão de Associados

Art.º 10.º (Readmissão de Associados)

1. Podem ser readmitidos os associados efetivos que tenham sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Expulsos, mas posteriormente reabilitados em Assembleia Geral.
2. A readmissão de associados efetivos só se efetivará a pedido do próprio e desde que sejam cumpridas as seguintes disposições:
 - a) Se tiver sido exonerado a seu pedido, sujeita-se às condições de admissão como se tratasse de um novo associado;
 - b) Se foi eliminado por falta de pagamento de quotas terá de pagar, além do valor das quotas em dívida até à data da sua eliminação, um valor correspondente a 4 (quatro) vezes o montante da quota mínima vigente na altura da readmissão;
 - c) Se, como associado expulso, tiver recaído sobre o recurso judicial por este interposto, decisão transitada em julgado ou cujo recurso não tenha efeito suspensivo que determine a sua readmissão.
3. A Direção pode deliberar que o pagamento do encargo referido na alínea b) do número anterior seja dispensado, face a circunstâncias específicas e atendíveis.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

Art.º 11.º

(Remunerações por Exercício do Cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das suas funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Art.º 12.º

(Dever de Voto)

Os membros dos Órgãos Sociais, com direito a voto, e não abrangidos por qualquer impedimento, não podem recusar votar nas reuniões em que estiverem presentes.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Art.º 13.º

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral pode funcionar só com dois elementos.
2. Na falta ou impedimento:
 - a) Do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções;
 - b) Do secretário o presidente designará, de entre os associados efetivos presentes, quem deva secretariar a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Do Presidente e do Vice-Presidente, as funções de presidente serão desempenhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na ausência deste, competirá à Assembleia Geral, eleger um elemento substituto de entre os associados efetivos presentes, com as mesmas atribuições da presidência eleita, cessando as suas funções após terminarem os trabalhos da Assembleia Geral;
 - d) De todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Presidente do Conselho Fiscal, competirá a esta escolher os membros substitutos de entre os associados efetivos presentes, os

REGULAMENTO GERAL INTERNO

quais competirá lavrar a respetiva ata e dar andamento ao expediente, após o que cessarão as suas funções.

Art.º 14.º

(Classificação das Assembleias Gerais)

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se, por regra, na sede da SUMA, podendo, em situações excepcionais devidamente justificadas e por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras locais.
2. Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais deliberar sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência, que constem da convocatória, exceto na que é destinada exclusivamente à eleição dos Órgão Sociais.
3. Nas reuniões extraordinárias resolvem-se somente os assuntos para os quais a Assembleia Geral tenha sido expressamente convocada; serão, no entanto, obrigatoriamente agendados os recursos de sanções disciplinares aplicadas pela Direção que se encontrem pendentes e a deliberação sobre os procedimentos disciplinares cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral.

Art.º 15.º

(Deliberações das Assembleias Gerais)

1. Salvo o disposto nos números seguintes deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.
2. Para se proceder à votação secreta em matérias para as quais a Lei ou os Estatutos o não exijam, é necessário que esta forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos associados efetivos presentes com direito a voto.
3. Em caso de empate na eleição para os órgãos sociais, proceder-se-á ao desempate através de outra eleição, em que participam só as listas que empataram, a realizar-se no domingo subsequente e nos mesmos moldes da anterior. Nesta circunstância, é dispensável a publicação do edital para a nova Assembleia Geral Eleitoral.
4. Verificando-se motivos ponderosos que impeçam ou tornem inconveniente a realização de Assembleia Geral no domingo subsequente à primeira marcação da Assembleia Geral Eletiva pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar outra data.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

5. Nas Assembleias Gerais quer ordinárias quer extraordinárias, nenhum associado presente com direito a votar pode deixar de expressar o seu voto, ainda que seja admitida a abstenção.

Art.º 16.º
(Atas das Assembleias Gerais)

1. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de associados a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros que constituíram a respetiva mesa.
2. As atas das Assembleias Gerais Eleitorais também podem ser assinadas pelos delegados das listas apresentadas a escrutínio, desde que sejam concluídas após o apuramento do resultado eleitoral.
3. A aprovação das atas pela Assembleia Geral pode ser feita logo após o fim dos trabalhos da reunião, ou na assembleia que se realizar a seguir, com a exceção referida no número anterior.
4. As deliberações sobre eventuais correções ao texto apresentado para aprovação devem ser incluídas na ata, logo de seguida, através de corrigenda.

Art.º 17.º
(Representação de Associados em Assembleias Gerais)

1. É admitida a representação do associado mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais que dois outros associados.
2. Não é admitido o voto por representação nas Assembleias Gerais Eleitorais.

CAPÍTULO IV Eleições

Artigo 18.º
(Eleição dos órgãos sociais)

1. A eleição para os órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária quando seja necessário, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de vinte dias. Da convocatória deverá constar a hora de inicio e a hora de encerramento da votação sendo que a votação deverá decorrer pelo menos durante uma hora.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

2. A eleição será feita de entre listas completas contendo, além do número de elementos necessários à composição de cada órgão, eventuais suplentes para cada órgão tal como previsto nos estatutos.
3. Poderão ser apresentadas listas de candidatura a qualquer órgão social desde que tais listas cumpram o disposto nos Estatutos e nos artigos seguintes.
4. O prazo para apresentação das listas será fixado no aviso convocatório da reunião da Assembleia Eleitoral, não podendo ser inferior a oito dias em relação à data da realização dessa Assembleia.
5. A Direção cessante tem o especial dever de fomentar a apresentação de listas aos órgãos sociais, com vista a evitar a falta de candidaturas a todos ou a algum dos órgãos sociais.

Art.º 19.º (Quem pode votar e ser eleito)

1. Podem votar os associados efetivos que, no dia da votação, estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. São elegíveis os associados efetivos que, fazendo parte das listas aceites para sufrágio, se apresentem no dia da votação no pleno gozo dos seus direitos consignados no artigo 8.º dos Estatutos, exceto se:
 - a) Estiverem suspensos;
 - b) Fizerem parte dos Órgãos Sociais de uma associação ou coletividade do concelho cuja atividade e objeto social seja idêntico ao da SUMA;
 - c) Tiverem sido destituídos dos órgãos sociais da SUMA por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 20.º (Apresentação de candidaturas e verificação de elegibilidade)

1. As candidaturas serão organizadas por listas separadas, para cada um dos órgãos sociais e devem ser constituídas por associados efetivos elegíveis;
2. Cada lista deverá ser subscrita pelos próprios candidatos, em sinal de aceitação das candidaturas, e, no mínimo, por mais 6 (seis) associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada lista especificará a identificação completa dos candidatos (nome e número de associados) e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

4. A lista ou listas separadas, corretamente preparadas, serão entregues ao presidente da mesa, pelos respetivos mandatários, até ao termo do prazo referido no n.º 4 do artigo 18.º.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após verificar as condições de elegibilidade dos propostos, classificará as listas por letras maiúsculas, seguindo a ordem alfabética conforme a ordem de entrega, separadas por cada órgão.
6. As listas que se apresentem incorretamente elaboradas serão devolvidas aos respetivos mandatários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da receção das listas, para correção das anomalias, devendo depois ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à receção da notificação das anomalias verificadas.
7. Se persistirem anomalias nas listas reprovadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral referida no número anterior, serão as mesmas consideradas anuladas e devolvidas aos respetivos mandatários.

Art.º 21.º

(Modelo dos boletins de voto)

Os boletins de voto são em papel branco opaco e com as dimensões normalizadas (tipo A5) e levarão impresso:

- a) O nome da SUMA;
- b) O prazo do mandato;
- c) O órgão para o qual é efetuada a votação;
- d) As listas candidatas identificadas nos termos referidos no n.º 5 do artigo 20.º;
- e) Um quadrado pequeno, à frente do nome de cada lista, para assinalar a decisão do votante.

Art.º 22.º

(Constituição da mesa de voto e forma de votação)

1. A mesa de voto será constituída por membros da mesa da Assembleia Geral.
2. Na constituição da mesa de voto, cada lista poderá fazer-se representar por um seu elemento.
3. A votação será secreta, por meio de boletim de voto, inscrevendo-se um ("X") dentro do quadrado e na lista onde se pretende votar, tendo cada associado direito a um voto. O boletim depois de dobrado em quatro, com a parte escrita para o interior, é depositado na respetiva urna.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

4. Nos casos em que exista uma única lista candidata a qualquer um dos órgãos sociais, o Boletim deve conter, à frente da designação da Lista (tipicamente “lista A”) dois quadrados encimados pelas letras F (a favor) e C (contra).
5. A votação será sempre presencial não sendo admitido o voto por correspondência.
6. Os associados no ato da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado e da respetiva quota, para que seja efetuada a baixa no caderno eleitoral.

**Art.º 23.º
(Escrutínio)**

1. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada, não se contando votos nulos ou abstenções; os casos de empate serão decididos nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do presente regulamento.
2. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, a lista única deverá obter a maioria dos votos dos associados votantes, não se contabilizando votos nulos ou em branco.
3. Caso a Lista Única não venha a obter a maioria dos votos nos termos do número anterior, deve ser dado início a outro procedimento eleitoral, exclusivamente para o órgão ou órgãos em causa, procedimento esse que seguirá todos os procedimentos e tramitação prevista no presente regulamento.
4. Ainda na hipótese prevista no número anterior, caso venha a ser candidata, novamente, uma única lista, esta será sempre eleita, desde que obtenha votos favoráveis superiores ao número de membros da lista, mesmo que os votos contra sejam em número superior.
5. Será lavrada a ata da Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V DAS SECÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 24.º
(Criação e Funcionamento)**

1. A SUMA poderá criar Secções ou Grupos de Trabalho, com funcionamento regular, para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou desenvolvimento de certas atividades.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

2. A organização e funcionamento das Secções ou Grupos de trabalho referidos no número anterior constarão de regulamento próprio interno, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, na ausência de tais regulamentos ou naquilo em que estes forem omissos, as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI Regulamento Geral Interno

Art.º 25.º (Alteração)

1. O Presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e a deliberação seja tomada com o voto favorável da maioria dos associados presentes.
2. Uma vez feita a convocatória, as modificações propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da SUMA, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
3. Havendo aprovação, a Direção providenciará todas as ações para cumprimento das formalidades legais e edição do documento em causa, dentro do prazo de 2 (dois) meses.

CAPÍTULO VI Disposições gerais

Art.º 26.º (Trabalhadores)

Os trabalhadores da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, têm que ser associados.

Artigo 27º (Acordos de Cooperação)

A SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense poderá estabelecer acordos de cooperação com qualquer outra associação, coletividade ou organismo público, com vista ao seu, desenvolvimento e prestígio ou no interesse e proteção dos seus associados.

Artigo 28º (Associação ao INATEL)

REGULAMENTO GERAL INTERNO

1. A SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos de definir entre este e a Direção.
2. Só os associados efetivos que tenham condições para se associarem no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Alenquer, gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto (CCD's) nos termos do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto do INATEL.
3. A Direção fica mandatada para formalizar a filiação no INATEL, nos termos dos Estatutos daquele instituto.

Art.º 29.º

(Disposições transitórias)

O presente Regulamento Geral Interno tem efeitos no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

Art.º 30.º

(Disposições finais)

Os casos considerados omissos e as dúvidas provenientes da interpretação, integração e execução do presente Regulamento Geral Interno serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.